



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS
www.cisbra.eco.br

Processo Licitatório nº 05/2021

Pregão Presencial nº 02/2021

DECISÃO

Trata-se de reexame de ofício da decisão de fls. 1151/1154, proferida pelo Presidente do CISBRA em 20 de dezembro de 2021, na qual proclamou a anulação de um procedimento licitatório, pautada pelo disposto no art. 49 da Lei 8666/93. A decisão foi proferida pela autoridade competente, contudo, não foi proferida em harmonia com o parâmetro exigível pelo art. 49, § 3º da Lei 8666/93, pois não foi observada a oportunidade dos licitantes exercerem o direito de manifestação inerente ao contraditório.

Ademais, no caso em apreço denota-se que a análise da autoridade quanto aos requisitos de validade do ato deixou de considerar os pareceres técnicos.

Destarte, ante a supressão do contraditório exigido pelo art. 49, § 3º, da Lei 8666/93, independente dos demais elementos presentes nos autos, a decisão ostenta nulidade absoluta.

Postas as considerações retro, amparado pela Súmula 473 do E. STF, no exercício das atribuições que me foram legitimamente cometidas, e amparado pela deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2021, às 10h00 em Monte Alegre do Sul, resolvo anular a decisão proferida nas fls. 1151/1154, tornando-a sem efeito, e restaurando a validade do certame licitatório objeto do processo 005/2021, pregão presencial 002/2021, para todos os efeitos.

Publique-se, e retorne o feito ao setor responsável para prosseguimento da licitação em seus termos.

Amparo, 29 de dezembro de 2021


Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Presidente Interino do CISBRA